

SERVIDOR:
- 5438047/2 - CELY CAMPOS DE MENEZES - (TECNICO EM GESTAO DE INFRA-ESTRUTURA)
- 54197670/2 - DORACI MARINHO SOUZA LOPES - (TECNICO EM GESTAO PUBLICA)
- 54194381/4 - REGINALDO DOS SANTOS RODRIGUES - (TECNICO EM GESTAO DE MEIO AMBIENTE)
- 5620449/ 1- JOSE MARIA PINHEIRO GOMES - (MOTORISTA)
ORDENADOR: MARCIO ANDRE DOS SANTOS LEITAO

Protocolo 863596

ALTERAÇÃO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 01069/2015-DGAF/GAB/SEMAS BELÉM, 12 DE AGOSTO DE 2015

MÁRCIO ANDRÉ DOS SANTOS LEITÃO, Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, no uso de suas atribuições; CONSIDERANDO o Mem. 127926/2015/GERAD/COFISC/DIFISC/SAGRA; RESOLVE :

Alterar, por necessidade de serviço, o período de Férias do servidor JOSÉ AUGUSTO MOTA DE SOUSA, matrícula nº 5140528/1, lançada na PORTARIA Nº 00967/2015-DGAF/GAB/SEMAS de 23/07/2015, publicado no DOE nº 32938 de 29/07/2015, referente ao exercício 2014/2015, que seria de 03/08/2015 a 01/09/2015 para 01/10 a 30/10/2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
MÁRCIO ANDRÉ DOS SANTOS LEITÃO
Diretor de Gestão Administrativa e Financeira

Protocolo 863298

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Notificação Nº.: 76412/CONJUR/2015

À
EDEMILSON TREVISÃO - FAZENDA PIONEIRA
End: ROD.BR 230 KM 195 - URUARÁ. GLEBA Nº 75, LOTE 36
CEP: 68.000-000 Uruará - PA
Pelo presente instrumento, fica EDENILSON TREVISÃO, CPF nº 722.044.512-15, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 9741/2011, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 2796/2011, em face de desmatar 6,4544ha de vegetação nativa em área de preservação permanente, sem a autorização prévia do Órgão Ambiental Competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 8647/2013, nos termos que dispõe o art. 43 do Decreto Federal nº 6.514/2008, as condutas discriminadas no art. 118, incisos I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o artigo 70 da Lei Federal nº 9.605/1998, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 15.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II, da Lei Estadual nº 5.887/1995. Devendo o autuado, abster-se da referida infração, sob pena de, configurar-se infração continuada e, consequentemente, sofrer penalidade de MULTA DIÁRIA, no importe de 250 UPF's, por prazo não superior a 30(trinta) dias, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da ciência de sua imposição. Permanecendo a irregularidade ambiental, a multa poderá ser triplicada, além da possibilidade da efetividade de outras medidas legais cabíveis, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II e §4º, §5º e §6º; e 123, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.
Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08.
O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.
Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo 863658

Notificação Nº.: 76394/CONJUR/2015

À
HUMBERTO DE SOUZA TRISTÃO
End: AV. DO BOIADEIRO Nº 1202 - DISTRITO DE TABOCA, BAIRRO: CENTRO
CEP: 68380-000 São Félix do Xingú - PA
Pelo presente instrumento, fica HUMBERTO DE SOUZA TRISTÃO, CPF nº 744.751.506-04, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 24012/2011, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 3705/2011, em face de operar atividade de cassiterita, sem Licença do Órgão Ambiental Competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 8936/2013, nos termos que dispõe o art. 93 da Lei Estadual nº 5.887/1995, as condutas discriminadas no art. 118, incisos I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 4.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, da Lei Estadual nº 5.887/1995, devendo ainda o autuado ser compelido à apresentação de um projeto de recuperação da área degradada no prazo máximo de 30(trinta) dias, também contados da ciência da imposição, evidenciando as etapas e prazos necessários à devida compatibilização do empreendimento com o disposto na legislação ambiental vigente e aplicável submetido, posteriormente, à apreciação desta Secretaria, sob pena de, não cumprindo com as exigências impostas, configurar-se infração continuada e, consequentemente, sofrer penalidade de MULTA DIÁRIA, fixada desde já em 150 UPF's, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I e 4º§, todos da Lei Estadual nº 5.887/95. Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08.
O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.
Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo 863659

Notificação Nº.: 76407/CONJUR/2015

À
SARITA DA SILVA LIMA
End: TRAV. MÁRIO DAS NEVES S/N, BAIRRO SÃO MARCOS
CEP: Sem CEP Juruti - PA
Pelo presente instrumento, fica SARITA DA SILVA LIMA, CPF nº 414.940.832-72, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 22522/2010, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 3140/2010, em face de fazer e operar serraria sem licença de operação válida emitida por Órgão Ambiental Competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 6393/2012, nos termos que dispõe o art. 93 da Lei Estadual 5.887/1995, as condutas discriminadas no art. 118, incisos I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 2.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.
Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144,

§1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.
O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.
Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo 863660

Notificação Nº.: 76365/CONJUR/2015

À
PAULO DE ABREU FILHO - FAZENDA SÃO SEBASTIÃO
End: MARGEM RO RIO ACARÁ MIRIM, SNº, BAIRRO ZONA RURAL
CEP: 68.000-000 Tomé - Açú - PA
Pelo presente instrumento, fica PAULO DE ABREU FILHO, CPF nº 214.183.309-49, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 28577/2011, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 4282/2011, em face de desmatar 30,5462ha de floresta nativa em área de preservação permanente, sem a autorização do Órgão Ambiental Competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 8768/2013, nos termos que dispõe o art. 43 do Decreto Federal nº 6.514/2008, as condutas discriminadas no art. 118, incisos I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o artigo 70 da Lei Federal nº 9.605/1998, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 30.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II, da Lei Estadual nº 5.887/1995. Determinando, ainda, que o autuado abstenha-se da prática da referida infração, sob pena de configurar-se infração continuada e, consequentemente, sofrer a penalidade de MULTA DIÁRIA, no importe de 250 UPF's, por prazo não superior a 30(trinta) dias. Devendo ainda o autuado ser compelido à apresentação de um projeto de recuperação da área degradada no prazo máximo de 30(trinta) dias, também contados da ciência da imposição, evidenciando as etapas e prazos necessários à devida compatibilização do empreendimento com o disposto na legislação ambiental vigente e aplicável submetido, posteriormente, à apreciação desta Secretaria, sob pena de, não cumprindo com as exigências impostas, configurar-se infração continuada e, consequentemente, sofrer penalidade de MULTA DIÁRIA, fixada desde já em 150 UPF's, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II e 4º§, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.
Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08.
O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.
Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo 863663

Notificação Nº.: 76370/CONJUR/2015

À
João Serra Alvarenga Neto - Fazenda Tropical
End: BR 230 - Rodovia Transamazônica Km 26. Ramal do 26 - 15 Km a Sede da Fazenda
CEP: 68.630-000 Vitória do Xingú - PA
Pelo presente instrumento, fica JOÃO SERRA ALVARENGA NETO, CPF nº 135.237.676-87, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 2437/2013, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 6574/2013, em face de desmatar 4,2666ha de vegetação nativa em área de preservação permanente, sem a autorização do Órgão Ambiental Competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 9364/2013, nos termos que dispõe o art. 43 do Decreto Federal nº 6.514/2008, as condutas discriminadas no art. 118, incisos I e